

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei nº 29/64

PROJETO DE Processo 5-64.

Assunto: Solicitud modificação de redação do artigo.

II - Lei. Branca de Imposta Transmissão "Intervivos".

Distribuído à Comissão de Justiça

.....
Primeira Discussão

.....
Segunda Discussão

.....
Redação Final

Observações: Tramponamento em Projeto de Lei. p.º 29/64

.....
Secretaria da Câmara Municipal, em

633/64

Hermes Pignatari

-TRIBUNAL MUNICIPAL DE IMPOSTOS E TAXAS DE BRAGANÇA PAULISTA -

Em 15 de fevereiro de 1964

Gabinete do Presidente
Ofício nº 5/64

Excelentíssimo Senhor:-

Usando da faculdade estatuida no inciso VII do art. 4º da Lei nº 608, de 9 de novembro de 1963, venho sugerir a essa Colenda Câmara, por deliberação dêste Tribunal, que seja modificada a redação do art. 11 da Lei que dispõe sôbre a cobrança do impôsto de transmissão "inter-vivos".

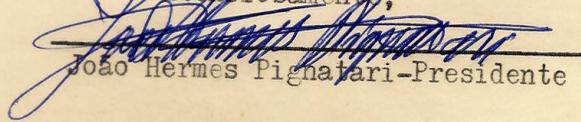
A atual redação dêsse dispositivo tem dado margem para que contribuintes residentes além das fronteiras dêste município, considerem-se desobrigados em cumprir a intimação porque as publicações no órgão oficial da Prefeitura só obrigam aos que estão dentro dos limites territoriais do mesmo município.

Com a criação de três municípios, vizinhos ao nosso, e havendo inúmeros processos de interesse de pessoas residentes nos recém-criados municípios e em outros, poderá haver sério prejuizo para os cofres municipais.

Dest'arte, cumpre modificar a redação do citado artigo, no sentido de que a decisão do órgão julgador de primeira instância seja comunicada por carta registada, no endereço constante da guia.

Sem outro particular, apresento a Vossa Exceléncia^e aos demais Senhores Edis, protestos de estima e consideração.

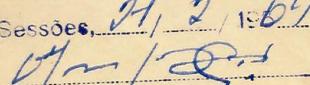
Atenciosamente,


João Hermes Pignatari - Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Olympio Ferreira Cintra,
DD. Presidente da Câmara Municipal
BRAGANÇA PAULISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.

Sala das Sessões, 21/2/1964


Prestador da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

H. D. Britto

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

vo Neste Parecer foi feito para manifestar seu parecer.
22/2/64

*Hélio Alves Lacerda
Presidente*

Parecer

Procede a sugestão constante do ofício de fls. E, em consequência redijo o seguinte projeto de lei para suprir a deficiencia denunciada no ofício citado.

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei :

Approved
Art. 1º - O artigo 11 da Lei n. 608, de 9 de Novembro de 1.963, passa a ter a redação como segue : " as decisões do Tribunal de Impostos e Taxas e dos órgãos outros a quem incumbe proferir decisões relativas ao imposto de transmissão " inter-vivos ", denominado sisa, poderão ser comunicadas mediante carta registrada, com o endereço constante da guia de recolhimento do referido imposto ".

Approved
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário "

Bragança Paulista, 4 de Março de 1.964

" 32

*Gonçalo M. J.
De acordo
Jaburu - 5/3/64.*

Adilino:



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Nota da Secretaria

Depois de parecer pelo
 Vereador Ayres Martins Mandado,
 em 15 de maio de 1964.

Maria do Rosário de Oliveira
 Diretora da Secretaria

Voto

ao examinar o ofício nº 5/64 do Dr. Presidente do
tribunal de impostos e taxas, este achou que
o pedido de solicitação de providências não o era
exposto no referido ofício, para o atendimento
rápido - portanto, o mesmo relator elaborou um
projeto de lei dando uma salvo-de-prefeitura à
tal pedido, para sua aprovação do
projeto de lei de autoria do Relator Dr.
Conrado. Sala das Comunícias - 20/5/64
Hafiz Ali Guedid Presidente

= PROCESSO Nº 5/64 =
(CÓPIA FIEL)

Solicita modificação de redação do artigo 11 da Lei
do Impôsto de Transmissão " Inter-Vives"

TRIBUNAL MUNICIPAL DE IMPOSTOS E TAXAS
Em 15 de fevereiro de 1964

Babine de Presidente

Ofício nº 5/64

Exmo Senhor

Usando da faculdade estatuída no inciso VII do art. 4º
da Lei nº 608, de 9 de novembro de 1963, venho sugerir a es-
sa Colenda Câmara, por deliberação deste Tribunal, que seja
modificada a redação do art. 11 da Lei que dispõe sobre a co-
brança de impôsto de transmissão " inter-vives".

A atual redação desse dispositivo tem dado margem para
que contribuintes residentes além das fronteiras deste municí-
ípio, considerem-se desobrigados em cumprir a intimação porque
as publicações no órgão oficial da Prefeitura só obrigam aos
que estão dentro dos limites territoriais do mesmo município.

Com a criação de três municípios, vizinhos ao nesse, e
havendo inúmeros preços de interesse de pessoas residen-
tes nos récem-criados municípios e em outros, poderá haver
sério prejuízo para os cofres municipais.

Dest'arte, cumpre modificar a redação do citado artigo,
no sentido de que a decisão do órgão julgador de primeira ins-
tância seja comunicada por carta registrada, no endereço cons-
tante da guia.

Sem outro particular, apresento a Vossa Excia. e aos de-
mais senhores Edis, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

João Hermes Pignatari - Presidente
AO EXMO SENHOR
OLYMPIO FERREIRA CINTRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA PAULISTA

À COMISSÃO DE JUSTIÇA,
para os devidos fins
Sala das Sessões, 21/2/1964
a)- Olympio Ferreira Cintra - Presidente da Câmara

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Dr Conrado Stefani, para relatar

Em 22/2/964

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente da C. J. R.

PARECER

- Procede a sugestão constante do ofício de fls 1 - Em consonância redijo o seguinte projeto de lei para cumprir a deficiência denunciada no ofício citado.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 11 da lei n. 608, de 9 de novembro de 1963, passa a ter a redação como segue: " as decisões do Tribunal de Impostos e Taxas e dos órgãos outros a quem incumbe preferir decisões relativas ao imposto de transmissão " inter-vivos", denominado sisca, poderão ser comunicadas mediante carta registrada, com o endereço constante da guia de recolhimento de referido imposto".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário".

Bragança Paulista, 4 de março de 1964

a)- Conrado Stefani

De acôrdo

Em 5/3/964

a)- Fernando Machado de Campos

a)- Oswaldo Alves de Oliveira

NOTA DA SECRETARIA:- Devolvido sem parecer pelo vereador Arnaldo Martin Nardy, em 15 de maio de 1964

a)- Maria Aparecida Mendes de Oliveira
Diretora da Secretaria

VOTO

Ao examinar o ofício nº 5/64, do snr. Presidente do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, achei que o pedido de solicitação de providências sobre o caso exposto no ofício referido, merece o atendimento rápido. Portanto, o nobre relator elaborou um projeto de lei dando uma solução perfeita à tal pedido. Seu pela aprovação de projeto de lei de autoria do relator dr. Conrado Stefani.

Sala das Comissões, 20/5/64

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente da C.J.R.

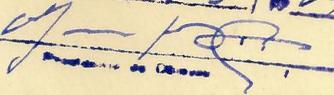
Emenda ao projeto de lei
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação

Em 29.5.64

Omada MMJ

APROVADO

ENCARTESE E PUBLIQUE-SE
Data das Sessões 29.5.64


Presidente da Câmara

(Nova Redação)

= PROJETO DE LEI Nº 29/64 =

Dispõe sobre modificação de artigo de lei

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 11 da lei nº 608, de 9 de novembro de 1963 passa a ter a redação como segue:

"as decisões do Tribunal de Impostos e Taxas e dos órgãos outros a quem incumbe proferir decisões relativas ao imposto de transmissão "inter-vivos" denominado SISA, poderão ser comunicados mediante carta registrada, com endereço constante da guia de recolhimento do referido imposto".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1964

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Hélio Alves Chedid PRESIDENTE

Fernando Machado de Carvalho

Oswaldo Alves de Oliveira

Amador W. Júnior